



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 03 de julho de 2023.

**Of. n.º 3.080/2.023-CM**

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“INSTITUI O PROGRAMA “INOVA CIDADE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

O presente Projeto de lei visa instituir o **Programa “Inova Cidade”**, com o objetivo de fortalecer o ecossistema de inovação no município.

O Programa “Inova Cidade” tem como premissas a inclusão digital, a ascensão social e a integração de benefícios à sociedade, buscando viabilizar a disponibilização gratuita de “Wi-Fi” em espaços públicos e outras iniciativas nas áreas de inovação, empreendedorismo e transformação digital, em prol da população e da modernização administrativa.

Para tanto, esta proposta legislativa baseou-se no modelo da Lei Municipal nº 8.104, de 22 de junho de 1998 (“Verde Cidade”), para conceber parcerias voltadas à inovação, ao empreendedorismo e à transformação digital, sob a condição de que sejam celebradas sem imposição de ônus ao Município.

Cabe destacar que iniciativas de sucesso, em moldes semelhantes ao ora proposto, foram verificadas em demais cidades, a exemplo de São Paulo, Limeira, Itapecerica da Serra, dentre outras.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

**DUARTE NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**SUA EXCELÊNCIA**

**FRANCO FERRO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI

### INSTITUI O PROGRAMA “INOVA CIDADE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Inova Cidade, com o objetivo de fortalecer o ecossistema de inovação no município de Ribeirão Preto, na forma desta lei.

**Art. 2º.** Por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos de parceria com pessoas jurídicas de direito privado para os seguintes fins:

I - disponibilização de acesso à internet sem fio (“Wi-Fi”) em espaços públicos da cidade, de forma gratuita à população; ou

II - desenvolvimento de tecnologias inovadoras e de inovação aberta, de atividades relacionadas à pesquisa, educação, extensão e projetos relacionados à área de inovação, empreendedorismo e transformação digital.

**Parágrafo único.** Para os fins do inciso I do **caput** deste artigo, os acordos de parceria serão precedidos de chamamento público regido por critérios estabelecidos em ato próprio, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** Os acordos de parceria de que trata esta lei:

I - não poderão impor ônus ao Município, sendo vedada a prestação de quaisquer contrapartidas financeiras por parte da Administração Municipal;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

**II** - serão celebrados com pessoas jurídicas de direito privado, a exemplo de empresas, entidades da sociedade civil organizada e entidades paraestatais;

**III** - estabelecerão as obrigações de cada uma das partes, discriminando as condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos da parceria.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descumprimento de obrigações por parte da pessoa jurídica de direito privado, a Administração Municipal resolverá de imediato o acordo de parceria, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 4º.** As pessoas jurídicas de direito privado que firmarem o acordo previsto nesta lei terão o direito de divulgar elementos de publicidade no espaço abrangido pela parceria, com a aprovação da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento e nos limites previstos em regulamento.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal poderá utilizar, para veiculação institucional, parte do espaço destinado à publicidade referida no **caput** deste artigo.

**Art. 5º.** Para os fins desta lei, a Administração Municipal poderá autorizar, em áreas públicas, a instalação de antenas, totens ou qualquer outro equipamento necessário à disponibilização gratuita de acesso à internet sem fio (“Wi-Fi”).

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal